

## Aspectos Raciais Da Violência Sexual No Brasil Contemporâneo E O Mito Do Estuprador Negro: Gênero, Raça E Heranças Escravocratas

**Kalita Macêdo Paixão \***

Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis-SC, Brasil

 <https://orcid.org/0000-0002-6432-6152>

**Fabio Roque da Silva Araújo \*\***

Universidade Católica do Salvador, Programa de Pós-Graduação em Direito, Salvador-BA, Brasil

 <https://orcid.org/0000-0002-7346-6296>

**Resumo:** O presente artigo explora a incidência da violência sexual no que tange ao recorte racial dos sujeitos criminológicos. Tendo a formação histórica do Brasil marcado fortemente as relações sociais pelo racismo, pretende-se evidenciar de quais maneiras as heranças escravocratas no senso comum dos brasileiros corromperam suas concepções acerca do estupro e de seus autores e vítimas. Diante da necessidade de enfrentamento do referido crime, compreender verdadeiramente o fenômeno se provará crucial para a eficácia dos direitos fundamentais das mulheres – mas também dos homens negros. Isso porque destaca-se o objetivo de desmistificação do perfil dos perpetradores de violências dessa natureza, pela denúncia do que se chama de mito do estuprador negro. Através da pesquisa bibliográfica, preponderantemente qualitativa e explicativa, por fim, restará concluso que a construção tendenciosa da imagem do agressor sexual remonta aos interesses da branquitude colonialista, desvelando a hipocrisia de uma moralidade cristã e patriarcal voltada à manutenção das consolidadas estruturas de poder.

**Palavras-Chave:** Racismo; estupro; agressor sexual; mulheres; colonialismo.

\* Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em programa integrado com a Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Email: [kalitampaixao@gmail.com](mailto:kalitampaixao@gmail.com)

\*\* Doutor em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia. Professor Adjunto da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Professor do curso de Direito da Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Professor do Mestrado em Direito da Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Juiz Federal na Bahia. E-mail: [fabio.araujo@pro.ucsal.br](mailto:fabio.araujo@pro.ucsal.br)



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas

DOI: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1678-2593.2023v22n49.62663>

## **Aspectos Raciais Da Violência Sexual No Brasil Contemporâneo E O Mito Do Estuprador Negro: Gênero, Raça E Heranças Escravocratas**

Kalita Macêdo Paixão<sup>1</sup>

Fabio Roque da Silva Araújo

### **1 INTRODUÇÃO**

A escravidão e sua abolição tardia no Brasil deixou marcas profundas na história do nosso país. Joaquim Nabuco, como conhecido diplomata abolicionista do período imperial, já afirmava que “toda a nossa existência social é alimentada” por ela, e que “ela tudo corrompeu” (1988, p. 32-33). Diante disso, depreende-se a inautenticidade da ideia de igualdade que a Constituição Federativa, hoje, prega. Não há que se negar a persistência da discriminação racial nas desigualdades que assolam a vida da população.

Nesse mesmo Brasil, a vulnerabilidade feminina também é traço marcante, apesar da mudança do *status* jurídico das mulheres também promovida pela Carta Magna. Com o estabelecimento de complexas interações sociais, inevitavelmente há que se encarar a problemática histórica do entroncamento entre questões raciais e de gênero: em um país onde a incidência da violência sexual é preocupante, e vítima sobretudo o sexo feminino, faz-se necessário debruçar sobre a autoria masculina a partir do viés estereotipado da figura do estuprador negro, originada pelos influxos socioculturais do racismo pós-escravidão.

---

<sup>1</sup> O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB).

Partindo do pressuposto da crítica feminista de que há uma cortina de fumaça sobre a violência sexual como uma problemática de gênero, no que se refere ao predomínio dos sujeitos criminológicos, investiga-se o perfil do criminoso-estuprador – e o discurso nele envolto. A justificativa, assim, tende à relevância do desvelamento de sofismas socialmente construídos por uma sociedade historicamente racista, por obscurecerem o trabalho de combate à essa violência, e retroalimentarem outras opressões.

Assim, portanto, interseccionam-se as pautas de modo a se permitir êxito no objetivo geral da pesquisa, que é o de evidenciar o cunho falacioso da ligação que se faz entre a autoria do estupro de mulheres e a raça dos seus estupradores. Para isso, a metodologia se resume em uma pesquisa bibliográfica preponderantemente qualitativa – sendo quantitativa apenas na apresentação de dados específicos, para fins de embasamento teórico – e mesmo que em certo momento seja de natureza exploratória, esta caracteriza-se substancialmente explicativa.

No primeiro capítulo do desenvolvimento, explica-se o conceito de Angela Davis sobre o mito do estuprador negro, voltando-se a um paralelo entre a bagagem histórica dos Estados Unidos com a do Brasil. Também se situa a narrativa mitológica em uma concepção audaciosamente elevada ao âmbito da ciência, abordando o estudo lombrosiano desenvolvido no positivismo criminológico como ilustrativo do racismo científico.

No capítulo seguinte, denuncia-se a perpetuação da fantasia envolta na raça do agressor sexual no sistema de justiça criminal do Brasil atual, revelando a convergência entre as concepções racistas do senso comum da sociedade e dos agentes de controle. Com isso, enfatiza-se a importância de uma luta feminista que dê atenção para as questões raciais, pois as imbricações entre raça e gênero estão para além da solidariedade racial, sendo também parte do comprometimento com a eficácia das respostas às próprias demandas das meninas e mulheres.

Por último, a abordagem é feita com ênfase nos aspectos socioculturais da formação do povo brasileiro – em meio a um contexto escravocrata essencialmente colonialista, patriarcal, católico etc. Finalmente, evidencia-se o entrelaçamento entre “o público” e “o privado”, e como tal relação confusa entre ambos os setores passa a concomitantemente refletir as tensões sociais marcadas pelas desigualdades.

## **2 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA NARRATIVA MITOLÓGICA SOBRE A RAÇA DOS AGRESSORES SEXUAIS**

Na lógica da “perpétua articulação do poder com o saber e do saber com o poder” (FOUCAULT, 1979, p. 128), faz-se necessário explicitar a construção social do discurso falacioso denunciado. O poder do mais forte sobre o mais fraco firma a vulnerabilidade de uns indivíduos sob os outros – como entre branco e o negro, e entre o homem e a mulher – e se provará mecanismo de controle social, inclusive à nível estatal.

Domínio da parcela hiperssuficiente, a ciência de encomenda<sup>2</sup> é historicamente tão servil ao capitalismo, quanto ao patriarcalismo e ao racismo (WEIGERT; CARVALHO, 2020). Nos moldes da matriz positivista, essas estruturas de poder revelam-se sustentáculo das assimetrias entre as classes, gêneros e raças, de onde deriva-se a opressão sofrida pelas chamadas identidades abjetas<sup>3</sup>.

---

<sup>2</sup> Como descreve Luís Gama em *Primeiras trovas burlescas de Getulino* (1859). No poema “Que mundo é esse?”, ao tecer uma dura crítica à uma humanidade que considera fria, desvirtuosa, e sobretudo gananciosa, o autor denuncia que a ciência seria servil à tal ambição dos homens, quando cita, *ipsis litteris*: “A sciencia é de encomenda”.

<sup>3</sup> Segundo o termo de Berenice Bento em *Necrobiopoder: Quem pode habitar o estado-nação?* (2018). Na obra, a autora cita *Homo sacer/Vida nua*, de Giorgio Agamben, *Necropoder*, de Achille Mbembe, *Vidas precárias e Abjeção e vulnerabilidade* de Judith Butler, e *Subaltermidade e discurso* de Spivak, como cânones de uma ciência social das identidades abjetas, que seriam segundo ela, a alma das necrobiopolíticas do Estado. Tais identidades, portanto, seriam aquelas

No que diz respeito ao Brasil, apesar da sua história ter negado – e ainda negar – o fato de ser uma sociedade racista, foi no seio do discurso de tal ordem que se ergueram e perpetuaram grandes mitos ao longo do tempo. A própria fantasia da democracia racial é, em si, um mito primordial que fora construído a partir da pós-abolição da escravidão no país (LIMA, FRUTUOSO, 2018).

### **2.1 A etiologia do mito do estuprador negro segundo a obra *Mulheres, Raça e Classe*, de Angela Davis**

Expandindo a tradição teórica e política para além das questões – limitadamente – tratadas na seara da esfera privada<sup>4</sup>, Ângela Davis se propôs a desvelar o racismo nas estruturas sociais inegavelmente marcadas pelo advento da escravidão. Ao elucidar sobre o mito do estuprador negro, a autora aborda – sim, diagnósticos gerais da desigualdade, mas – prioriza especificamente as temáticas do racismo e sexismo.

A partir da ascensão da instituição do linchamento de pessoas negras no pós-guerra, urgiu a necessidade de se justificar a barbaridade e o horror que ela representava. Como uma invenção política, portanto, a narrativa mitológica envolta no homem negro agressor sexual ganhou força, como um sintoma da chaga do racismo que se esforçava para se impor sob a ameaça da abolição. A manutenção da escravidão, então, ganha na instituição do linchamento – assim como no estupro de mulheres negras – um

---

alvo das chamadas “zonas de morte” produzidas pelo poder soberano. Exemplificadamente, Berenice chega a citar taxativamente homens negros e meninas adolescentes como vítimas dessa violência difusa.

<sup>4</sup> Rosane Borges, sobre *Mulheres, Raça e Classe* (2016) aponta expressamente Gilberto Freyre e Sérgio Buarque de Holanda como exemplos na insistência em confinar as referidas questões na esfera privada, sob o contexto brasileiro. De acordo com ela, o mérito do livro de Angela Davis seria justamente esse reexame da realidade nacional, reforçando a práxis do feminismo negro em contraposição à inobservância do lugar das mulheres negras nas ideias e projetos que pensaram – e ainda pensam – o país; inobservância esta que seria responsável pelo adiamento de diagnósticos mais precisos sobre desigualdade, discriminação, pobreza, entre outras variáveis.

aliado. As narrativas e as práticas foram, desse modo, além de cruéis e degradantes, estratégias bem sucedidas de dominação político racial:

Essas foram as circunstâncias que engendraram o mito do estupro negro – pois a acusação de estupro acabou por se tornar a mais poderosa entre as várias tentativas de legitimar os linchamentos de pessoas negras. A instituição do linchamento, por sua vez, complementada pelos contínuos estupros de mulheres negras, tornou-se um elemento essencial da estratégia de terror racista do pós guerra. Dessa forma, a brutal exploração da força de trabalho negra estava garantida e, após a traição da Reconstrução, a dominação política do povo negro como um todo estava assegurada (DAVIS, 2016, p. 198).

Cumprido destacar, nesse cenário, que a maioria dos linchamentos nem mesmo envolvia de fato uma acusação de estupro, mas a queixa racista dessa natureza – de forma genérica – se tornou uma explicação comum e eficaz para legitimar os ataques.

Sendo argumentos pseudobiológicos o pilar da representação dos homens negros como estuprodores, é importante pontuar também que a racialização estabelecida se estendia à mulher negra. Isso significa que os estereótipos de hiperssexualização recaíam também sobre elas, e justificavam os estupros sofridos por elas pelos homens brancos. A suposta promiscuidade inerente à raça, veio a legitimar tanto a violência sexual cometida pelos homens brancos contra as mulheres escravizadas, quanto a culpabilização dos homens negros por aquelas dirigidas às mulheres brancas.

A imagem fictícia do homem negro como estuprodores sempre fortaleceu [...] a imagem da mulher negra [...] cronicamente promíscua. Uma vez aceita a noção de que os homens negros trazem em si compulsões sexuais irresistíveis e animais, toda a raça é investida de bestialidade. Se os homens negros voltam os olhos para as mulheres brancas como objetos sexuais, então as mulheres negras devem por certo aceitar as atenções sexuais dos homens brancos. Se elas são vistas como mulheres fáceis e prostitutas, suas queixas de estupro necessariamente carecem de legitimidade (DAVIS, 2016, p. 196).

Como a base da licença para violentar mulheres negras na escravidão fora justamente o poder econômico dos proprietários de escravos, infere-se que o capitalismo abrigaria um incentivo ao estupro. Enquanto os homens negros seriam excessivamente culpabilizados pela violência sexual, haveriam aqueles que usufruem do anonimato como um privilégio dado a eles pela condição social. Os homens da classe capitalista e seus parceiros da classe média, cometeriam suas agressões sexuais com a mesma autoridade incontestada que legitima sua exploração da classe trabalhadora, conforme pontua Ângela Davis ao criticar a solidariedade racial comumente estabelecida entre os detentores dos meios de produção e os seus trabalhadores, também brancos:

Trabalhadoras brancas e trabalhadores brancos que concordavam com os linchamentos assumiam necessariamente uma postura de solidariedade racial com os homens brancos que eram seus verdadeiros opressores. Tratava-se de um momento crítico na popularização da ideologia racista (DAVIS, 2016, p. 204).

Não obstante ao fato de que inegavelmente as mulheres brancas fomentaram uma considerável parcela das falsas imputações nesse sentido ao longo da vigência histórica da referida narrativa mitológica, cabe uma crítica pela ótica de gênero. Davis (2016, p. 201) revela que o fenômeno tinha um viés essencialmente patriarcalista, voltado aos interesses particulares dos homens brancos em especial, ficando evidente que as mulheres – brancas – aqui, eram reduzidas a pretextos. Ela explica que a supremacia masculina permeava todos os setores sociais, de modo que os homens supostamente motivados pelo “dever de defender suas mulheres” – em uma noção de honra muito particular da hegemonia patriarcal – “podiam ser desculpados pelos excessos que cometessem” – evocando até a significância cristã do perdão, também tendenciosa –, afinal de contas, a justificativa de que “suas razões eram nobres” era suficiente para atenuar as conseqüentes barbaridades.

A autora, por fim, enfatiza que as mulheres brancas também sofreram com isso, já que estando os homens brancos convencidos de que teriam impunidade diante dos ataques sexuais contra mulheres negras, a sua conduta em relação àquelas de sua própria raça seguramente seria também afetada. Conclui, portanto, que essa seria “uma das muitas maneiras pelas quais o racismo alimenta o sexismo” (DAVIS, 2016, p. 192).

## **2.2 A ideia de “criminoso nato” e o racismo científico nos moldes Lombrosianos**

Dalton Rodrigues Franco demarcou, por exemplo, a presença da corrente médica hipocrática na formação do Estado brasileiro, de modo a “relacionar o pensamento médico às relações raciais nas fundações da autoridade do Império” (2018, p.1). A medicina, nesse contexto, é vista como “corpo de razão de Estado” (*ibidem*), a partir do momento em que cumpriu também no Brasil “esse papel de estrutura de pensamento e de ato racial eurocêntrico”, vocalizada em uma “ideia-força da supremacia Europeia sobre o africano e sobre o afro-brasileiro” (p. 20).

Os supracitados argumentos pseudobiológicos através dos quais se fundamentaram – e ainda se fundamentam – ideários racistas, remontam à noção de homem delinquente desenvolvida no âmbito da criminologia positivista do século XIX. A teoria de Césare Lombroso, em destaque, se baseava em características fenotípicas para determinar a culpabilidade dos sujeitos, fundando-se em uma concepção de inferioridade do homem negro.

O estabelecimento de um paradigma racial oriundo da perspectiva do darwinismo social teria, decerto, possibilitado nutrir o ideário racista sob o véu da suposta tecnicidade de suas alegações.

O racismo científico [...] pode ser caracterizado pela formação do paradigma [...] de “temível aliança”

entre o evolucionismo e a quantificação que exerceu um fascínio hipnótico nos cientistas oitocentistas [...] que fomentou a criação de uma gama de novas ciências que procuravam provas para comprovação da supremacia do homem branco sobre os inferiores e da dominação da periferia mundial pelo centro (GÓES, 2015, p. 75).

Como já preconizado, o estigma ao qual refere-se – que consistiria no estereótipo do criminoso nato – acaba por alcançar também, inevitavelmente, o perfil do perpetrador de violências de cunho sexual. Corroborando com a tese do etiquetamento social<sup>5</sup>, é consolidada a narrativa de bestialização de sujeitos “predadores”.

Neste aspecto, entendemos que a contribuição do feminismo radical é a que inegável e efetivamente permite avançar na crítica à essencialização dos autores, autoras e vítimas de crimes e, em consequência, consolidar uma visão macrossociológica que incorpora, em seu discurso criminológico, o reconhecimento dos mecanismos de inferiorização das mulheres nas sociedades modernas. Mecanismos deflagrados por processos marcados não apenas pelo viés político-econômico do capitalismo, mas, sobretudo, pelos âmbitos socioculturais do sexismo e do racismo (WEIGERT; CARVALHO, 2020, p. 1796).

Assim, corrompidos padrões morais elevados a categorias científicas dão origem à falácia construída sobre a opressão de gênero. Demonstradamente, há muito fora construída e enraizada na consciência coletiva da sociedade essa ideia de que o estupro é um crime fundamentalmente associado à materialização de uma animalesca perversão.

---

<sup>5</sup> Referenciando a teoria do *labeling approach* abordada por Alessandro Baratta (1991), cuja compreensão considera-se essencial para a desconstrução da representação mais evidente do criminoso. A partir de uma consciência crítica acerca da criminalidade, o estudo da ação do sistema penal – “que define e reage contra ela” (BARATTA, 2002, p. 86) – é possível observar que a realidade social é construída mediante processos de interação. O interacionismo simbólico, aqui, torna-se relevante ao analisarmos o fenômeno sob a perspectiva do significado que se atribui ao ato desviante a depender de quem é o sujeito autor do mesmo. A reprovação social e, como efeito, a punição, é reservada àqueles “etiquetados”.

### **3 A CONTEMPORANEIDADE E A VIOLÊNCIA SEXUAL**

Paralelamente ao mito destrinchado no capítulo anterior, a realidade da problemática abordada – tanto no que tange à violência sexual quanto ao recorte racial em si – escancara a sua improcedência. Os dados acerca da incidência de crimes contra a dignidade sexual e a cor dos sujeitos criminológicos envolvidos, em contexto de Brasil atual, retratam o cenário particular em que certas falácias do senso comum prosperam e afetam diretamente a resposta social e pública que se dirige a eles.

Segundo a dialética Popperiana, especialmente ao considerar a supramencionada elevação das “moralidades” a categorias científicas, há que se submeter as referidas afirmações ao processo de falseamento, pois como ciência, esta ideia faz parte de uma mutação inerente à sua dinâmica gradual (POPPER, 1999).

#### **3.1 O crime de estupro e a (ir)relevância seu aspecto racial**

Particularmente sujeitas à luxúria dos brancos, as mulheres pretas escravizadas viveram a servidão incrementada pela indignidade também sexual. A vida da escrava inevitavelmente envolvia esse tipo de violação – desde quando falamos do estupro como iniciação no cativeiro até como incentivo<sup>6</sup> à perpetuação do poder econômico dos senhores de engenho (NABUCO, 1988). Mas, de início já se faz relevante esclarecer que apesar do peso histórico dos estupros cometidos contra elas, o cenário que se observa hoje é diferente no que

---

<sup>6</sup> À exemplo do *partus sequitur ventrem*, máxima do direito romano que definia que todas as crianças herdassem o status legal de suas mães. Pelo referido princípio, a matrilinearidade da escravidão fora assentada. Até por isso, diz-se que os primeiros passos abolicionistas se deram no sentido do rompimento com a hereditariedade da escravidão (SOUSA, 2021).

se refere à raça das vítimas, não havendo mais o recorte racial que já fora marcadamente notável àquele período:

A análise do perfil racial das vítimas indica que 50,7% são negras, 48,7% brancas, 0,3% amarelas e 0,3% indígenas. Os crimes de estupro e estupro de vulnerável são um dos poucos delitos onde não se verifica grande diferença na vitimização entre negros e brancos (BRASIL, 2021, p. 116).

Contudo, em paralelo à aparente irrelevância do fator racial nos sujeitos passivos do delito – ao considerar possíveis influências no balanço da vitimização racializada, como de subnotificação –, os dados sobre os autores acabam por evidenciar a suspeita baseada na estigmatização histórica dos sujeitos vigiados pelas agências de repressão.

Apesar da importância de investigações dedicadas ao estudo dessa temática em específico, há que se pontuar que são incipientes àquelas que se dediquem, por exemplo, à influência da cor dos acusados no sistema de justiça. A pesquisa mais recente, apesar da provável aplicabilidade dos seus resultados ao momento atual, é de mais de duas décadas atrás. Ela constatou, não surpreendentemente, haver um tratamento diferenciado reservado aos racializados, culminando na sobre representação das populações pobres, de cor e marginalizadas nas estatísticas criminais. Essa seria não apenas uma consequência da desigualdade e exclusão, mas também uma causa, um fundamento para a manutenção destas.

[...] a existência de um certo consenso sobre a imagem de um esturador potencial é o ponto de partida para transformar facilmente a cor preta do suspeito em evidência de sua culpabilidade. A responsabilização de algum pária social pelo mal que assola a comunidade e a eliminação deste pela execução daquele parece ser uma prática bastante antiga. Essa associação entre criminosos e bodes expiatórios pode ser encontrada nas concepções de diversos segmentos da sociedade nacional e também no interior do Sistema de Justiça Criminal, indicando a permeabilidade deste às representações e aos valores morais compartilhados pela sociedade (ZALUAR, 1985a e 1985b *apud* VARGAS, 1999, p. 14).

A informação a respeito da raça é trazida na fase da queixa pela própria vítima e subsidiariamente, pela polícia. Na fase do inquérito, aponta-se que a cultura policial tende a identificar e prender com maior frequência pretos e pardos como supostos autores desses crimes. Por isso, até que quanto à acusação das vítimas, a pesquisa sugere maior incidência da identificação de suspeitos da cor preta devido ao fato de que isso tornaria mais factual o relato de estupro (VARGAS, 1999).

No mesmo sentido, fora constatado que na fase da sentença, pretos e pardos constituem mais da metade dos condenados por estupro – não tendo nenhum dos de cor preta sido absolvidos, enquanto os réus de cor branca têm maiores chances de terem seus processos arquivados e de receberem sentenças de absolvição (VARGAS, 1999).

Depreende-se da análise da seletividade penal – tanto na esfera da criminalização primária quanto da secundária – uma tendência do Estado de punir o autor, não a conduta. Estaria em vigor um direito penal do inimigo, que promove prioritariamente uma demonização desse autor, considerando-o inimigo em um sentido pseudorreligioso – e não militar (JAKOBS, 2020). Nessa perspectiva, “o direito ficou imoral, mas sempre com a força coercitiva”. (NABUCO, 1988, p.30).

Essa política criminal de marginalização toma gravosas proporções para o povo negro, especialmente para os homens. A realidade do fenômeno do estupro é que os agressores não tem “cara”, e isso chama atenção para a necessidade de garantia dos direitos fundamentais dos homens negros – não de maneira a negar atenção às pautas femininas, mas de enxergá-las de maneira sensível às particularidades do um ambiente social – desigual – em que incide.

### 3.2 Feminismo(s) e a racialização das questões de gênero

A racialização do debate de gênero é basilar para a sua melhor compreensão e conseqüentemente para uma melhor estruturação de políticas públicas de enfrentamento à violência sexual. Sendo essencialmente este um problema feminino, deve-se atentar para o fato de que a perpetuação de narrativas mitológicas acerca da sua incidência empobrece o debate e dificultam o acesso à informação fidedigna que permitiria um tratamento sério ao problema de tamanha gravidade que é a violação à dignidade e liberdade sexual.

A desmistificação do perfil dos estupradores em geral é uma das pautas imprescindíveis à uma ciência feminista. Isso porque enquanto fora construído o mito racial referido, a realidade é que a esmagadora maioria dos agressores estão no núcleo familiar íntimo da vítima – e esse é o único padrão encontrado, excluindo a cor das suspeitas fundadas.

A criminologia feminista demonstrará como a maioria dos crimes sexuais acontece dentro de casa e que o agressor é conhecido da vítima, normalmente seu companheiro ou seu pai. A criminologia feminista desmistifica a ideia de que a violação sexual acontece longe de todos, em lugares ermos, impulsionada por uma libido incontrolável que se manifesta em um ser rude e perverso. Ao contrário, o estupro normalmente acontece no quarto ao lado, como manifestação material da opressão de gênero, como forma de marcar o poder de domínio do homem sobre a mulher (WEIGERT; CARVALHO, 2020, p. 1803).

Carecendo desse tipo de esclarecimento, a condução do combate aos crimes sexuais acaba por ficar circunscrita à autoria por “criminosos natos”, para além do espectro da vítima “honesta”<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> Apesar do termo ter sido banido da lei penal brasileira, o seu conceito ainda permanece arraigado no direito e na sociedade, segundo Marília Montenegro Pessoa de Mello (2010). A “honestidade” das mulheres – ou melhor, a reputação ligada ao seu comportamento sexual – ainda é analisada em juízo, especialmente nos crimes de estupro, sendo este o requisito primordial para que estas sejam reconhecidas, de fato, como vítimas.

Nesse sentido, o que o feminismo negro traz de novo é a visão inclusiva em contraposição à universalista, de modo a revelar a insuficiência da formulação clássica feminista – branca e ocidental – diante de sociedades multirraciais e pluriculturais. Sueli Carneiro (2003) vislumbra, com isso, o combate simultâneo das desigualdades de gênero e intragênero:

*A fortiori*, essa necessidade premente de articular o racismo às questões mais amplas das mulheres encontra guarida histórica, pois a “variável” racial produziu gêneros subalternizados, tanto no que toca a uma identidade feminina estigmatizada [das mulheres negras], como a masculinidades subalternizadas [dos homens negros] com prestígio inferior ao do gênero feminino do grupo racialmente dominante [das mulheres brancas] (p. 119).

Especialmente em contexto de Brasil, as mulheres negras no interior do movimento feminista puderam observar as imbricações entre a dimensão racial e de gênero nas condições de desigualdade estabelecidas. A ruptura com premissas enraizadas sobre o povo negro passa a ser, então, parte integrante da agenda ativista, até pela compreensão da máquina estatal como mecanismo de opressão de toda uma multiplicidade de grupos sociais marginalizados – o que inclusive conversa com a ideia da interseccionalidade de lutas.

#### **4 A FORMAÇÃO CULTURAL DO BRASILEIRO DA COLÔNIA À REPÚBLICA**

No mesmo sentido da América Latina como um todo, o Brasil é marcado por um senso dos contrastes; pelas condições antagônicas que ordenam as interações no processo histórico. As suas raízes construíram um povo que rejeita o espírito democrático, tendo a aristocracia apenas acomodado-a por entre os seus privilégios. Essa lógica hierarquizante nasce do nível da estrutura social, mas chega a

se manifestar muito além, no das instituições e ideias políticas (HOLANDA, 1995).

No Brasil, onde imperou, desde tempos remotos, o tipo primitivo da família patriarcal, [...] ia acarretar um desequilíbrio social, cujos efeitos permanecem vivos ainda hoje. Não era fácil aos detentores das posições públicas de responsabilidade, formados por tal ambiente, compreenderem a distinção fundamental entre os domínios do privado e do público. [...] é possível acompanhar, ao longo da nossa história, o predomínio constante das vontades particulares que encontram seu ambiente próprio em círculos fechados e pouco acessíveis a uma ordenação impessoal. Dentre esses círculos, foi sem dúvida o da família aquele que se exprimiu com mais força e desenvoltura em nossa sociedade. E um dos efeitos decisivos da supremacia incontestável, absorvente, do núcleo familiar – a esfera, por excelência dos chamados “contatos primários”, dos laços de sangue e de coração – está em que as relações que se criam na vida doméstica sempre forneceram o modelo obrigatório de qualquer composição social entre nós. Isso ocorre mesmo onde as instituições democráticas, fundadas em princípios neutros e abstratos, pretendem assentar a sociedade em normas antiparticularistas (HOLANDA, 1995, p. 145-146).

O desprezo da figura do homem branco à postura antiautoritária – como espectro de privilégio de gênero e racial – foi assimilado em seu domínio no espaço privado do lar, e desdobrou-se à nível público, no processo de despersonalização e consequente institucionalização de suas ideias.

É nesse movimento de institucionalização do domínio privado do patriarcado e da branquitude, que se estende o véu sobre o racismo de tal maneira que o transmuta a um fenômeno mascarado; naturalizado. Esta é uma das diferenças apontadas entre o racismo brasileiro e o norte-americano: o primeiro, velado; “cordial”, em comparação com o segundo, mais explícito, requer maior meticulosidade no combate, tendo em vista o grau mais elevado de dificuldade em enfrentar aquilo que se esconde; se invisibiliza (SARMENTO, 2008, p. 60 *apud* LIMA, FRUTUOSO, 2018).

#### 4.1 As heranças escravocratas e as relações interpessoais hierárquicas

O estabelecimento de uma relação de natureza patrimonial sobre os escravizados, colocou os senhores num patamar de superioridade no sentido em que este se torna “dono” não só desses, mas de suas esposas e família como um todo. O brasileiro “médio”<sup>8</sup> herdara uma noção de impunidade e isso se reflete muito na expressão de sua sexualidade – de características invasivas e particularmente voltadas à dominação; à posse.

Nada nos autoriza a concluir ter sido o negro quem trouxe para o Brasil a pegajenta luxúria em que nos sentimos todos prender, mal atingida a adolescência. A precoce voluptuosidade, a fome de mulher que aos treze ou quatorze anos faz de todo brasileiro um *don-juan* não vem do contágio ou do sangue da "raça inferior" mas do sistema econômico e social da nossa formação (FREYRE, 2003, p. 209)<sup>9</sup>

A estrutura do estupro se revela, portanto, um fenômeno incrementado pela vulnerabilidade racial das mulheres, e pela autoridade dos homens brancos. Todavia, o que de fato o caracteriza é a potência de estabelecer tão intimamente essa tensão da

---

<sup>8</sup> Associável à paradigmática ficção jurídica do homem médio. A professora Marina Cerqueira (2020) explica que este é um homem que não existe; é uma exceção à regra ao se considerar a realidade do sistema de justiça criminal brasileiro. Isso porque nesta sociedade marcada pelo capitalismo, patriarcado e racismo, esse paradigma ocupa um lugar distante da “clientela” preferencial do poder punitivo. Tanto que o Brasil, conhecido como “país da impunidade” pelo senso comum, tem um altíssimo índice populacional carcerário e, sem surpresas, de maioria negra. Portanto, é inconcebível não questionar: impunidade para quem?

<sup>9</sup> Apesar das contribuições de Freyre (2003) para a análise proposta, vale mencionar que Abdias do Nascimento (1978, p. 45), em *O genocídio do negro brasileiro*, faz críticas contumazes à sua abordagem sobre as “mestiçagens étnico-raciais”, que muito tem a ver, inclusive, com a violência sexual no período da escravidão no Brasil. Ele cita o sociólogo brasileiro Florestan Fernandes (1972, p. 15), que afirma: “Todos os que leram Gilberto Freyre sabem qual foi a dupla interação, [entre senhores e escravos] que se estabeleceu nas duas direções. Todavia, em nenhum momento essas influências recíprocas mudaram o sentido do processo social. O negro permaneceu sempre condenado a um mundo que não se organizou para tratá-lo como ser humano e como “igual””.

subordinação, em todas as camadas sociais, sem aparentes distinções – exceto a de gênero. E aí nesse ínterim, a instituição familiar ganha um peso na discussão como um espaço que não apenas não está livre da violência sexual, mas muitas das vezes – ou, no caso, na maioria destas – a abriga e acoberta.

A tradição colonial de uma espécie de sacralidade da família – cujo núcleo é chefiado pelo homem cordial<sup>10</sup> – é típica da sociedade patriarcal regida por uma moralidade essencialmente cristã. O cristianismo fomentou o “pressuposto maniqueísta de que a sociedade está dividida entre bons e maus” (DOTTI, 2001, p.13), e a hipocrisia envolta nessa ideia pode explicar o espaço que se teve para implantar e propagar o mito do estuprador negro.

No espaço da vida privada, o conservadorismo tende a fomentar o “projetar no outro a responsabilidade por problemas sistêmicos” (YOUNG, 2002, p. 154-158). Em uma ambiência de cultura racista e sexista, é conveniente a criação dessa identidade virtual do negro predador sexual, como um artifício para o afastamento do espectro da família tradicional de qualquer suspeição – alheia à falha estrutural da sociedade para com as mulheres.

#### **4.2 O poder punitivo do Estado pela manutenção da exclusão social**

Diante da complexidade dos desdobramentos da discriminação social, o óbvio ainda tem de ser dito. Esse referido “óbvio” consiste no reconhecimento da construção e manutenção de um Estado cuja soberania titularizada por uns, não reconhece a outros, o status de cidadãos. O não-pertencimento daqueles que se encontram à

---

<sup>10</sup> Segundo o termo de Sérgio Buarque de Holanda (1995, p. 146). Ao denunciar os privilégios hereditários envoltos nas hierarquias intrafamiliares, o autor frisa a espécie de reinado da primitiva família patriarcal, e diante do predomínio das vontades particulares – de alguns, decerto –, as aparências esconderam e ainda escondem – que a “nossa forma ordinária de convívio social é, no fundo, justamente o contrário da polidez” que a cordialidade faz supor.

margem do poderio estatal – como no caso específico da população negra – é o que permite a hierarquização – racial – nos moldes imperialistas.

Pertencer ao estado-império significa não ser negro; ser negro significa ser, desde sempre, excluído das esferas de cidadania, do consumo, de pertencimento político. Da humanidade. Ser negro significa não ser; significa ser, desde sempre, socialmente morto. O que está anunciado acima é um esboço de uma teoria alternativa do estado-império. O que chamamos de Brasil, assim como os Estados Unidos, é uma construção imaginada e territorial, estrutural e cognitiva, religiosa e política, que depende de uma díade básica, uma díade de pertencimento. Essa díade é negro-não negro (VARGAS, 2017, p. 85).

A vida precária, portanto, é aquela cujas mazelas são indignas de sensibilização. É a vida que não desperta no outro o senso de alteridade. Historicamente, o cerceamento de direitos fundamentais se perpetua, se renova e se justifica dentro de uma estrutura de controle social (BUTLER, 2011).

Observe que se tratando a discussão central do racismo aplicado à incidência do crime sexual, se aplica também à mulher – a grande vítima desse tipo de violência – essa a ideia até já supracitada, de identidade abjeta. Aos homens negros é negado o direito de ser julgado em igualdade com os homens brancos – e às mulheres, negras e brancas, lhes é negada a devida tutela da sua dignidade e liberdade sexuais<sup>11</sup>.

Arbitrariamente encontrar pretextos para de maneira sistemática condenar os homens negros ao cárcere, além de revelar o desinteresse com o factual solucionamento do problema do estupro no país – faz parte da implementação de uma espécie de escravidão

---

<sup>11</sup> “Minha mãe costumava dizer que mulheres negras são as mulas dos homens brancos e que as mulheres brancas são suas cadelas. Agora, ela dizia isso querendo dizer que nós fazemos o trabalho pesado e apanhamos, tendo feito o trabalho bem ou não. Mas as mulheres brancas estão mais perto dos senhores, que as afaga e as deixa dormir dentro de casa, entretanto ele não vai tratar nem a uma nem a outra como se estivesse lidando de fato com uma pessoa”. (GWALTNEY, 1980, p. 148)

póstuma através de um projeto de negação de humanidade. A violência do Estado, portanto, refere-se à sua soberania em contraposição ao escopo da governabilidade, como “conjunto de técnicas voltadas para o cuidado da vida” (BENTO, 2018, p. 3).

Nesse sentido, o Direito penal se mostra um mecanismo de legitimação da ordem vigente – opressora – que lança mão da criminalização primária e secundária para a “gestão coletiva da vida humana”. O sistema prisional, ao selecionar aqueles que irão o compor a massa dos privados de liberdade, segrega e exclui parcelas determinadas da população, que serão então titulares de uma “vida nua”, sendo cada sujeito “excluído e marginalizado do contexto social, político, econômico e cultural, restando, portanto, uma vida desprovida de qualidade e dignidade” (AGAMBEN, 2002 *apud* WERMUTH; ASSIS, p. 3)

De um modo geral, o genocídio não significa necessariamente a destruição imediata de uma nação, [...] significa a configuração de um plano coordenado de diferentes ações que visam à destruição dos fundamentos essenciais da vida de grupos nacionais, com o objetivo de aniquilar os grupos. Os objetivos de tal plano seriam a desintegração das instituições políticas e sociais, [...] e a destruição da segurança pessoal, liberdade, saúde, dignidade, e até mesmo da vida dos indivíduos pertencentes a esses grupos. O genocídio é dirigido contra o grupo nacional como uma entidade, e as ações envolvidas são dirigidas contra indivíduos, não em sua capacidade individual, mas como membros do grupo nacional (LEMKIN, 2005, p. 79).

O plano de exclusão – e até extermínio – das pessoas negras encontra espaço num Estado governado pelas elites brancas, que visam a perpetuação das hierarquias e manutenção de privilégios, para garantir os sistemas de supremacia branca (FLAUZINA, 2014), além de patriarcal. O genocídio do povo preto em âmbito nacional nasceu e se perpetua através de um racismo mascarado, em um contexto de falaciosa democracia racial (NASCIMENTO, 1978), sendo a narrativa

da sua estigmatização apenas uma das diversas opressões implantadas no Brasil na sua história corrompida pela escravidão.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A narrativa mitológica da existência da figura do estuprador negro é revelada como uma construção histórica de bases escravocratas, que em sua origem se voltava a bestializar o homem negro como uma forma de legitimar linchamentos motivados pelo racismo, como reação aos movimentos abolicionistas.

A associação da identidade racial com a perversão sexual remonta aos estudos de Césare Lombroso, que atribuía a características fenotípicas a uma suposta tendência à criminalidade de modo geral. A transgressão – em especial aqui o estupro – seria uma conduta típica do homem delinquente, caracterizado pela raça.

Submetendo, pois, o mito ao falseamento, denuncia-se que o aspecto racial tem influência direta no prejuízo do julgamento de homens negros acusados de violência sexual – ao contrário dos acusados de cor branca, que tem essa característica como uma vantagem na mesma condição. A negritude impõe descrédito e repressão, enquanto a branquitude, tolerância e impunidade.

Como interseção possível entre as lutas feminista e antirracista, emerge a desmistificação do perfil dos agressores sexuais, sendo na incidência do estupro, muito mais relevantes outros aspectos que não o racial. Firmar que violências dessa natureza são cometidas principalmente por parentes em ambiente familiar, permite que as demandas de gênero sejam tuteladas de maneira a não suprimir àquelas de raça – e sim somar-se a elas, na lógica de um feminismo decolonial.

Diante de uma cultura nacional de imprecisa diferenciação entre o público e o privado, a instituição familiar é envolta numa sacralidade cristã que impõe uma visão maniqueísta e no mínimo excessivamente simplória do fenômeno abordado. A hipócrita chefia

do núcleo pelo homem cordial, em nome do patriarcado, se retira da responsabilidade dos problemas estruturais, e projeta nos homens negros o estigma de alvo preferencial de suspeição.

Resta concluso, que o reforço de estereótipos discriminatórios de raça e a displicência quanto à violência sexual – de gênero –, faz parte de todo um aparato inclusive à nível estatal de marginalização das identidades abjetas. Para a manutenção de privilégios sociais e políticos de alguns, a vulnerabilidade de outros é incrementada e reforçada. O mito do estuprador negro seria então, por fim, mais uma herança escravocrata dos mecanismos de opressão do povo negro – e, mesmo que talvez secundariamente, também das mulheres.

Data de Submissão: 28/03/2022

Data de Aprovação: 18/07/2023

Processo de Avaliação: *double blind peer review*

Editor Geral: Jailton Macena de Araújo

Editor de Área: Jailton Macena de Araújo

Assistentes Editoriais: Bárbara Rhaíssa Pinheiro de Lima e Maria Isabel Santos

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder do soberano e a vida nua. Volume I, Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

BARATTA, Alessandro. *Che Cosa è la Criminologia Critica? In: **Dei Deliti e DellePenne***, v. 01, 1991.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Girino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BENTO, Berenice. Necrobiopoder: Quem pode habitar o estado-nação? **Cadernos Pagu**. Debate: Quem tem medo de Judith Butler? A cruzada moral contra os direitos humanos no Brasil. 53<sup>o</sup> ed., 2018. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/cpa/a/MjN8GzVSCpWtxn7kypK3PVJ/?lang=pt&format=pdf>> Acesso em: 05 set. 2021.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo, v. 15, 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf>> Acesso em: 10 ago. 2021.

BUTLER, Judith. Vida Precária. Dossiê Diferenças e (Des)Igualdades. **Contemporânea**, ISSN: 2236-532X, n. 1 p. 13-33. Jan. – Jun. 2011.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**. 2003, v. 17, n. 49, pp. 117-133, ISSN 1806-9592. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ea/a/Zs869RQTMGGDj586JD7nr6k/?lang=pt#>> Acesso em: 10 set. 2021.

CERQUEIRA, Marina. A quem serve o paradigma do “homem médio”? **Revista Consultor Jurídico**. 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-jul-31/marina-cerqueira-quem-serve-paradigma-homem-medio>> Acesso em: 15 set. 2021.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe** [recurso eletrônico] / Angela Davis; tradução Heci Regina Candiani. – 1.ed. – São Paulo: Boitempo, 2016.

FERNANDES, Florestan: **O negro no mundo dos brancos**. Difusão Européia do Livro, São Paulo, 1972, p. 15.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. As fronteiras raciais do genocídio. **Revista de Direito da Universidade de Brasília**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 119–146, 2014. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/24625>> Acesso em: 01 set. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. 18. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FRANCO, Dalton Rodrigues. Cais do Valongo: obstáculo hipocrático aos direitos fundamentais (1811-1831). **Revista Prim@ Facie**, vol. 17, n° 35, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/primafacie/article/view/39848/20944>> Acesso em: 19 mai. 2023.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande e Senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal / Gilberto Freyre; apresentação de Fernando Henrique Cardoso – (Introdução à

história da sociedade patriarcal o Brasil; 1) – 48ª ed. rev. – São Paulo: Global, 2003.

GAMA, Luis. **Primeiras trovas burlescas de Getulino**. São Paulo: Thyphographia Dous de Dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1859. Disponível em: <[https://digital.bbm.usp.br/bitstream/bbm/4905/1/008938\\_COMPLETO.pdf](https://digital.bbm.usp.br/bitstream/bbm/4905/1/008938_COMPLETO.pdf)> Acesso em: 30 ago. 2021.

GÓES, Luciano. **A “tradução” do paradigma etiológico de criminologia no Brasil: um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues da perspectiva centro-margem** / Luciano Góes; orientadora, Vera Regina Pereira de Andrade. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito. Florianópolis, SC, 2015. 242 p. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/134794/334063.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 28 set. 2021.

GWALTNEY, John Langston. **Drylongso: A Self-Portrait of Black America**. New York: Vintage. 1980.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil** / Sérgio Buarque de Holanda. – 26ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JAKOBS, Günther. **Direito penal do Inimigo: noções e críticas** / Günther Jakobs, Manuel Cândia Meliá; org. e trad. André Luís Callegari, Nereu José Giacomolli, 6. Ed., 4. Tir. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2020.

LIMA, Fernanda da Silva. FRUTUOSO, Paula Keller. Direitos Humanos, interculturalidade e questão racial. **Revista Prim@Facie**. João Pessoa: PPGCJ, v. 17, n. 36, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/view/41343/21445>> Acesso em: 19 mai. 2023.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **Da mulher honesta a lei com nome de mulher: O lugar do Feminismo na Legislação Penal Brasileira**. Revista Videre, v. 2, nº3, 2010. Disponível em: <<https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/885>>

NABUCO, Joaquim. **A escravidão** / Joaquim Nabuco; compilado por José Antônio Gonsalves de Mello; apresentação e organização Leonardo Dantas Silva; prefácio de Manuel Correia de Andrade. 128 p. – (Abolição / Fundação Joaquim Nabuco; v.9) ISBN 85.7019-145-6. – Recife: FUNDAJ, Editora Massangana, 1988.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1978. Disponível em:

<<https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=2314604&forceview=1>> Acesso em: 18 jun. 2023.

SARMENTO, Daniel. Direito Constitucional e Igualdade Ético-Racial. In: SOUZA, Douglas Martins; PIOVESAN, Flávia (Coords.). **Ordem Jurídica e Igualdade Ético-Racial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SOUZA, Caroline Passarini. **Partus sequitur ventrem**: reprodução e maternidade no estabelecimento da escravidão e abolição nas Américas até a primeira metade do século XIX. 2021. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-27072021-195956/publico/2021\\_CarolinePassariniSousa\\_VCorr.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-27072021-195956/publico/2021_CarolinePassariniSousa_VCorr.pdf)> Acesso em: 13 dez. 2021.

VARGAS, Joana Domingues. **Indivíduos sob suspeita**: a cor dos acusados de estupro no fluxo do sistema de justiça criminal. Dados [online], v. 42, n. 4, pp. 729-760, ISSN 1678-4588, 1999. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/dados/a/fnWWF7hqQNdrkVQzsNKM6ZD/?lang=pt#>> Acesso em: 20 set. 2021.

VARGAS, João Costa. **Por uma mudança de paradigma**: antinegritude e antagonismo estrutural. Revista de Ciências Sociais, Fortaleza, v. 48, n. 2, p. 83-105, jul./dez. 2017.

WEIGERT, Mariana de Assis. CARVALHO, Salo de. Criminologia Feminista com Criminologia Crítica: Perspectivas teóricas e teses convergentes. **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, Vol.11, N.03, 2020, p.1783-1814. DOI: 10.1590/2179-8966/2019/38240| ISSN: 2179-8966. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/download/38240/30537>> Acesso em: 01 set. 2021.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. ASSIS, Luana Rambo. A seletividade no sistema prisional brasileiro e a produção da vida nua (*Homo Sacer*). **Revista Prim@ Facie**, João Pessoa: PPGCJ, v. 15, nº 28, 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/primafacie/article/view/28350>> Acesso em: 16 mai. 2023.

YOUNG, Jock. **A Sociedade excludente**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

ZALUAR, Alba Maria. "O Diabo em Belíndia". **Religião & Sociedade**, vol. 12, nº 2, outubro. 1985. 1985a.

ZALUAR, Alba Maria. **A Máquina e a Revolta**. São Paulo: Brasiliense. 1985. 1985b.

## **Racial Aspects Of Sexual Violence In Contemporary Brazil And The Myth Of The Black Rapist: Gender, Race And Slavery Heritage**

Kalita Macêdo Paixão

Fabio Roque da Silva Araújo

**Abstract:** This article explores the incidence of sexual violence with regard to the racial background of criminological subjects. As the historical formation of Brazil strongly marked social relations by racism, it is intended to show in what ways slavery inheritances in the common sense of Brazilians corrupted their conceptions about rape and its authors and victims. Given the need to confront the aforementioned crime, truly understanding the phenomenon will prove crucial for the effectiveness of women's fundamental rights – but also black men's. This is because the objective of demystifying the profile of perpetrators of violence of this nature is highlighted, by denouncing what is called the myth of the black rapist. Through bibliographical research, mainly qualitative and explanatory, finally, it remains to be concluded that the biased construction of the sexual offender's image goes back to the interests of colonial whiteness, revealing the hypocrisy of a Christian and patriarchal morality aimed at maintaining consolidated power structures.

**Keywords:** Racism; rape; sexual offender; women; colonialism.

**DOI: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1678-2593.2023v22n49.62663>**

Conteúdo sob licença *Creative Commons: Attribution-NonCommercial-NoDerivative 4.0 International* (CC BY-NC-ND 4.0)

